



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Normatiza o regime interno de adiantamento de despesa na Câmara Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as normas para a realização de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º. O regime de adiantamento deste Poder Legislativo consiste na entrega ao Diretor(a) do Departamento Contábil e Financeiro da Câmara Municipal de Jaboticabal, de numerário necessário à cobertura de despesas previstas no artigo 3º desta Resolução, a serem realizadas por agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal no exercício de suas respectivas funções, processando-se através de empenho.

Art. 3º. O regime de adiantamento de que trata esta resolução, será aplicado às seguintes modalidades de despesas:

- I. com pedágios rodoviários em praças não abrangidas por isenção e com pequenos serviços/reparos em veículo oficial, quando imprevisíveis e absolutamente indispensáveis à conclusão do trajeto;
- II. com aquisição de materiais cuja falta possam comprometer de qualquer forma os serviços internos da Câmara Municipal;
- III. com telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição de livros, jornais, publicações e outras do gênero.

Art. 4º. As solicitações do numerário de que trata esta resolução, serão efetuadas por servidor efetivo lotado no Departamento Contábil e Financeiro, autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora e repassados aos agentes políticos e/ou servidores da Câmara Municipal de Jaboticabal, sempre que necessário.

Art. 5º. A solicitação de adiantamento deverá conter expressamente os seguintes indicadores:

- I. o órgão, a unidade orçamentária, o cargo ou função e nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- II. o dispositivo legal em que se baseia;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

- III. a dotação orçamentária a ser onerada, ou crédito por onde deve ocorrer a despesa.

Art. 6º. Não será feito novo adiantamento em nome do servidor efetivo, antes que o mesmo tenha prestado contas do adiantamento anterior, nem a servidor em alcance.

Art. 7º. Considera-se repasse de numerário toda importância concedida a agente político e/ou servidor para fins de viagens a serviço deste Poder Legislativo, para despesas não abrangidas pelo regime de diária, advindo de um adiantamento em poder de servidor do Departamento Contábil e Financeiro.

Art. 8º. Os repasses do numerário de que trata o artigo anterior serão disponibilizados mediante:

- I. apresentação de requisição de veículo devidamente preenchida e autorizada pelo Diretor(a) do Departamento de Administração;
- II. o preenchimento de recibo de entrega do numerário que conste: nome completo, data, valor, número da requisição, assinatura do requisitante e do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 9º. Não será efetuado novo repasse a agente político e/ou servidor que tiver repasse pendente de prestação de contas.

Art. 10. O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o período máximo de 30 (trinta) dias contado de sua concessão, devendo as contas serem prestadas até 40 (quarenta dias) após sua concessão.

Art. 11. Os agentes políticos e/ou servidores da Câmara Municipal após utilizarem o numerário repassado para viagem, deverão prestar contas a(o) Diretor(a) do Departamento Contábil e Financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 12. A prestação de contas dos repasses será assim constituída:

- I. apresentação de notas fiscais eletrônicas constando a razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa fornecedora, data e horário da aquisição e/ou prestação do serviço, descrição detalhada do produto/serviço, valor unitário e valor global, constando ainda o CNPJ da Câmara Municipal de Jaboticabal;
- II. Não serão considerados os documentos que apresentarem rasuras, emendas, borrões, valores ilegíveis, fotocópias ou quaisquer outras espécies de reprodução ou alteração que



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente;

- III. relação de débito e crédito e comprovante de depósito identificado em favor da Câmara Municipal de Jaboticabal do saldo restante, preenchido em duas vias como forma de recibo de quitação do repasse para ambas as partes.

Art. 13. O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término final do período de aplicação.

Parágrafo único. No mês de dezembro todo saldo de adiantamento será recolhido aos cofres municipais, através de via bancária, até o último dia útil do exercício em que houver expediente bancário, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 14. Ao agente político e/ou servidor que não prestar contas do repasse recebido no

o Presidente, para autorização de abertura de procedimento administrativo pelo Departamento de Administração para que seja efetuado desconto na próxima folha de pagamento.

Art. 15. O regime de adiantamento é inaplicável às despesas abrangidas pelo regime de diária, regulamentado pela Resolução nº 350 de 19 de março de 2.019.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 29 de março de 2019.

PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO

PRESIDENTE

DONA CIDINHA

1ª SECRETÁRIA

DANIEL RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

EDNEI VALÊNCIO

2º SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura normatiza o regime interno de adiantamento de despesa na Câmara Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

Justificamos a propositura, vez que a resolução anterior que dispõe sobre a matéria se encontra revogada pela norma de que trata de diárias, ou seja, a Resolução nº 350/2019. Ocorre que ainda que a Resolução de Diárias cubra as despesas de viagens de interesse do Poder Legislativo, a mesma não acoberta despesas de pronto pagamento, como por exemplo, pedágios, entre outros.

É de conhecimento dos nobres Vereadores, que diversas aquisições não podem ser submetidas ao regime normal de compras, seja por urgência, emergência, ou outros motivos, e que o sistema de adiantamentos, previsto no artigo 68 da Lei 4.320/64, vêm sendo utilizado pelos municípios, para a resolução de tais questões, com anuência da Corte de Contas do Estado de São Paulo.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado editou o Comunicado SDG nº 19/2010, com o qual a presente propositura harmoniza-se.

Diante o exposto a Mesa Diretora espera a aprovação pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Jaboticabal, 29 de março de 2019.

PRETTO MIRANDA CABELEIREIRO

PRESIDENTE

DONA CIDINHA

1ª SECRETÁRIA

DANIEL RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

EDNEI VALÊNCIO

2º SECRETÁRIO